

Dec. 1512/13 DOE 26.04.13



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 136/2013

Florianópolis, 15 de abril de 2013.

Senhor Governador,

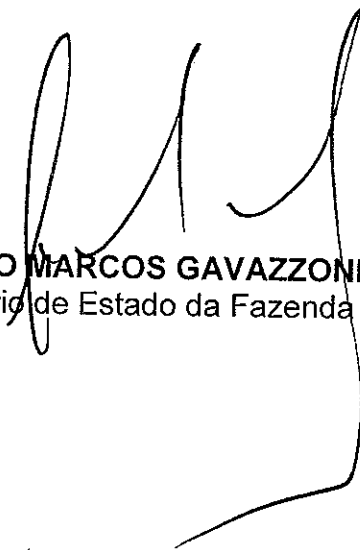
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.161 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A inclusão da alínea "d" no inciso IX do art. 21 do Anexo 2 se faz necessária para viabilizar a aplicação do benefício fiscal previsto para o setor têxtil também às operações interestaduais com alíquota de 4%.

3. A nova redação da alínea "c" do § 10 do mesmo artigo, apenas fixa o termo final do prazo de recolhimento no dia 20 de cada mês, essa medida se impõe para que o S@T possa controlar objetivamente os recolhimentos foro de prazo

4. Por fim o art. 3º da minuta inclusa revoga dois dispositivos do RICMS/SC-01: o § 15 do art. 21 do Anexo 2 se faz necessária em razão das modificações no dispositivo introduzidas anteriormente; já o art. 31- A do Anexo 6 trata-se retirar um dever instrumental exigido somente aos produtores de cebola. A retirada desse dever restabelece a isonomia entre todos os produtores primários em relação a emissão da nota fiscal.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

